

# OE 2024: MEDIDAS FISCAIS

O OE 2024 acaba com o regime dos residentes não habituais em sede de IRS, substituindo-o pelo incentivo à investigação científica e inovação. Em sede de IRC destacam-se as medidas de apoio às startups.

## CONTACTOS

### ANDRÉ DIAS

[ADIAS@MACEDOVITORINO.COM](mailto:ADIAS@MACEDOVITORINO.COM)

### JEFFERSON FERNANDES

[JFERNANDES@MACEDOVITORINO.COM](mailto:JFERNANDES@MACEDOVITORINO.COM)

### MARIA CAROLINA MATOS

[CMATOS@MACEDOVITORINO.COM](mailto:CMATOS@MACEDOVITORINO.COM)

### MARIA HELENA CÔRTEZ

[MCORTES@MACEDOVITORINO.COM](mailto:MCORTES@MACEDOVITORINO.COM)

A Assembleia da República aprovou o [Orçamento de Estado para 2024](#) ("OE 2024"). Nesta newsletter resumem-se as principais alterações fiscais previstas no OE 2024.

## IRS

Em matéria de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (**IRS**), as principais alterações são as seguintes:

- Ex-residentes.** Relativamente à alteração do regime de exclusão de tributação de 50% para os rendimentos do trabalho dependente e rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime dos ex-residentes para os sujeitos passivos que se tornem residentes fiscais entre 2024 a 2026 e que não tenham sido considerados residentes em Portugal em qualquer dos 5 anos anteriores, o OE 2024 vem esclarecer que esta exclusão também se aplica todos os sujeitos passivos que tenham sido residentes em território português em qualquer período antecedente aos 5 anos anteriores.
- Isenção parcial de IRS para jovens.** As isenções do "IRS Jovem" passam a ser as seguintes:
  - 100% no primeiro ano, com o limite de 40 vezes o valor do IAS;
  - 75% no segundo ano, com o limite de 30 vezes o valor do IAS;
  - 50% no terceiro e no quarto ano, com o limite de 20 vezes o valor do IAS; e
  - 25% no quinto ano, com o limite de 10 vezes o valor do IAS.
- Atualização dos escalões e redução de taxas.** Os escalões de IRS serão atualizados. A título de exemplo, o primeiro escalão passa de €7.479 para €7.703 e o último escalão de €78.834 para €81.199, o que corresponde a uma atualização de 3%. Verifica-se, no entanto, uma redução das taxas de acordo com a seguinte tabela:

Escalão	Taxas 2023	Taxas 2024
1	14,5%	13,25%
2	21%	18%
3	26,5%	23%
4	28,5%	26%
5	35%	32,75%

- Mínimo de existência.** O valor mínimo de existência é atualizado dos €10.640 para os €11.480.

- **Dedução de despesas de formação e educação.** Passam a fazer parte das deduções à coleta do IRS o valor suportado a título de formação profissional, até um montante correspondente a 30% das despesas incorridas, com o limite global de €800.
- **Deduções de quotizações sindicais.** Aos rendimentos brutos da categoria A e H deduzem-se, até à sua concorrência, e por cada titular que os tenha auferido, as quotizações sindicais, na parte em que não constituam contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social e desde que não excedam, em relação a cada sujeito passivo, 1% do rendimento bruto desta categoria, sendo acrescidas de 100% (em lugar de 50%).
- **Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores.** Entre 2024 e 2026, os rendimentos provenientes do trabalho em espécie, relacionados com a utilização de uma casa de habitação permanente, situada em território nacional e cedida pela entidade empregadora, estão isentos de IRS e contribuições para a Segurança Social, desde que não ultrapassem o limite das rendas estabelecido no Programa de Apoio ao Arrendamento. No entanto, esta isenção não se aplica aos titulares de rendimentos que possuam uma participação direta ou indireta de pelo menos 10% no capital social ou nos direitos de voto da entidade empregadora.
- **Participação nos lucros.** Os montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros das empresas, através de gratificação de balanço, estão isentos até cinco vezes o valor proposto para a remuneração mínima mensal garantida. Para ser elegível para esta isenção, a entidade pagadora dos rendimentos deve ter realizado, em 2024, uma valorização nominal média das remunerações fixas por trabalhador de 5% ou mais. No entanto, é importante notar que este rendimento deve ser considerado no cálculo da taxa aplicável aos restantes rendimentos sujeitos a tributação.
- **Residentes não habituais.** É revogado o regime dos residentes não habituais. No entanto, o OE 2024 permite que este regime se aplique aos sujeitos passivos que se tornem residentes para efeitos fiscais até 31 de dezembro de 2024 e que declarem dispor, entre outros, de um dos seguintes elementos:
  - Promessa ou contrato de trabalho celebrado até 31 de dezembro de 2023;
  - Visto ou autorização de residência válido a 31 de dezembro de 2023;
  - Procedimento de concessão de visto iniciado até 31 de dezembro de 2023;
  - Contrato de arrendamento de imóvel em território português celebrado até 10 de outubro de 2023;
  - Contrato de reserva ou contrato-promessa de aquisição de direito real sobre imóvel em território português celebrado até 10 de outubro de 2023; e
  - Matrícula ou inscrição para os dependentes, em estabelecimento de ensino domiciliado em território português completada até 10 de outubro de 2023.
- **Procedimentos e formas de liquidação.** Caso o sujeito passivo não apresente declaração de IRS após ser notificado para o efeito, serão consideradas as retenções na fonte de IRS que tenham sido efetuadas, assim como a aplicação do mínimo de existência e bem assim as deduções à coleta relativas a despesas que sejam do conhecimento da Autoridade Tributária para efeitos da liquidação oficiosa a ser efetuada.
- **Declaração de rendimentos e ativos estrangeiros.** A lei do OE 2024 estabelece que são obrigatoriamente reportados na declaração de rendimentos os rendimentos sujeitos a taxas liberatórias não englobados e os rendimentos sujeitos a IRS, quando superiores a €500, bem

como os ativos detidos em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável.

- **Dedução parcial da retribuição do trabalhador doméstico.** A lei do OE 2024 prevê a dedução de um montante correspondente a 5% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar a título de retribuição pela prestação do trabalho doméstico, com o limite global de €200.
- **Aumento da dedução de encargos com rendas.** O montante dedutível à coleta de IRS por importâncias suportadas a título de renda para fins de habitação permanente, referentes a contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano (**RAU**), passa a ter um limite de €600 ao invés dos €502 previstos atualmente.
- **Aplicação de taxas progressivas aos trabalhadores independentes.** A lei do OE 2024 prevê que o Governo proceda às necessárias alterações informáticas para a aplicação de taxas progressivas de retenção na fonte aos trabalhadores independentes. No entanto, mantém-se, para já, as taxas atualmente previstas.

## IRC

Em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (**IRC**), destacam-se as seguintes alterações:

- **Taxa de IRC aplicável às Startups.** Passam a estar sujeitas à taxa de 12,5% de IRC sobre os primeiros €50.000 de matéria coletável, as entidades qualificadas como *startup* que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial e que, cumulativamente:
  - Sejam empresas inovadoras com um elevado potencial de crescimento ou às quais tenha sido reconhecida idoneidade pela ANI, devido à sua prática em atividades de pesquisa e desenvolvimento ou certificação no setor da tecnologia;
  - Tenham concluído, pelo menos, uma ronda de financiamento de capital de risco ou mediante a aportação de instrumentos de capital ou quase capital por parte de, nomeadamente, business angels; e
  - Tenham recebido investimento do Banco Português de Fomento, ou de fundos geridos por este, ou por empresas suas participadas, ou de um dos seus instrumentos de capital ou quase capital.
- **Ativos intangíveis.** Passa a ser aceite como gasto fiscal o custo de aquisição dos ativos intangíveis quando reconhecidos autonomamente, nos termos da normalização contabilística, nas contas individuais do sujeito passivo, designadamente:
  - Em partes iguais, durante os primeiros 20 períodos de tributação após o reconhecimento inicial, os elementos da propriedade industrial tais como marcas, alvarás, processos de produção, modelos ou outros direitos assimilados, adquiridos a título oneroso e que não tenham vigência temporal limitada; e
  - Em partes iguais, durante os primeiros 15 períodos de tributação após o reconhecimento inicial, o goodwill adquirido numa concentração de atividades empresariais.

- **Tributação autónoma.** As taxas de tributação autónoma de viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motocicletas são reduzidas de 10%, 27,5% e 35% para 8,5%, 25,5% e 32,5%.
- **Tributação autónoma de veículos elétricos.** Os veículos automóveis movidos exclusivamente a energia elétrica, cujo custo de aquisição ultrapasse o valor definido por portaria passam a estar sujeitos a tributação autónoma à taxa de 10%.
- **Fundos de capitalização.** Passam a estar isentos de IRC os fundos de capitalização e os rendimentos de capitais administrados pelas instituições de segurança social e de previdência a que se referem os artigos 94.º e 106.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, mas também os juros decorrentes da remuneração de dívida pública pagos a estas entidades.
- **Dedução no regime de incentivo à capitalização das empresas.** A dedução prevista no regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas é majorada em 50% em 2024, em 30% em 2025 e em 20% em 2026, sendo o montante apurado sujeito ao seguinte limite:
  - O valor de €4.000.000; ou
  - 30% do resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos.
- **Majoração dos encargos suportados com eletricidade e gás.** Respeitante aos períodos de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2023 e 1 de janeiro de 2024, os custos de eletricidade e gás dos sujeitos passivos de IRC residentes que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e dos sujeitos passivos de IRC não residentes com estabelecimento estável poderão ser majorados em 20%. Ficam excluídos deste apoio os sujeitos passivos que desenvolvam atividades económicas que gerem, pelo menos, 50 % do volume de negócios no domínio da:
  - Produção, transporte, distribuição e comércio de eletricidade ou gás; ou
  - Fabricação de produtos petrolíferos, refinados ou a partir de resíduos, e de aglomerados de combustíveis.
- **Majoração dos encargos suportados na produção agrícola.** Com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024, poderão ser majorados em 40% os gastos e perdas incorridos ou suportados pelos sujeitos passivos de IRC residentes que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável aquisição de: referentes à aquisição de:
  - Adubos, fertilizantes e corretivos orgânicos e minerais;
  - Farinhas, cereais e sementes, incluindo misturas, resíduos e desperdícios das indústrias alimentares, e quaisquer outros produtos próprios para alimentação de gado, aves e outros animais, referenciados no Codex Alimentarius, independentemente da raça e funcionalidade em vida, destinados à alimentação humana;
  - Água para rega; e
  - Garrafas de vidro.
- **Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS).** Consigna-se a receita de IRC ao FEFSS, correspondendo à receita do FEFSS o valor correspondente a dois pontos percentuais das taxas de IRC. A consignação é efetuada nos seguintes termos:

- O valor apurado da liquidação de IRC, relativo ao ano de 2023, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 233.º da Lei n.º 24-D/2022 de 30 de dezembro, deduzido da transferência efetuada naquele ano; e
- 50% da receita de IRC, tendo por referência a receita de IRC inscrita no mapa relativo à classificação económica das receitas públicas do subsetor da Administração Central.

## IVA

Em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (**IVA**), destacam-se as seguintes alterações:

- **Isenções nas operações internas.** Passam a estar isentas de IVA as prestações de serviços que consistam em proporcionar a visita, guiada ou não, a bibliotecas, arquivos, museus, galerias de arte, castelos, palácios, monumentos, parques, perímetros florestais, jardins botânicos, zoológicos e semelhantes, pertencentes ao Estado, outras pessoas coletivas de direito público ou organismos sem finalidade lucrativa, desde que efetuadas única e exclusivamente por intermédio dos seus próprios agentes e as transmissões de bens estreitamente conexas com as prestações de serviços referidas, bem como as entradas em espetáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, circo, entradas em exposições, entradas em jardins zoológicos, botânicos e aquários públicos, quando efetuadas a título gratuito, a pessoas que acompanhem outras com grau de incapacidade permanente, devidamente comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos termos da legislação aplicável, igual ou superior a 60%, e das quais dependam a respetiva visita.
- **Restituição de IVA às atividades de congressos, feiras e exposições.** Passam a beneficiar da restituição total ou parcial do montante equivalente ao IVA suportado as entidades cuja atividade económica principal seja a organização de feiras, congressos e outros eventos similares e/ou agências de viagem. Esta restituição aplicar-se-á somente às despesas relativas à organização de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares.
- **Não duplicação de benefício de restituição de IVA.** A restituição de IVA às instituições particulares de solidariedade social, às Forças Armadas, às forças e serviços de segurança e aos bombeiros, de forma a evitar a duplicação dos benefícios, apenas ocorrerá nos seguintes casos:
  - O IVA suportado não for dedutível; e
  - O respetivo montante equivalente não tenha sido restituído ao abrigo de outro regime.

## IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

Em sede de impostos especiais sobre o consumo, destacam-se as seguintes alterações:

### IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PETROLÍFEROS E ENERGÉTICOS (ISPE)

- **Gasóleo colorido e marcado.** Mantém-se em vigor em 2024 a majoração relativa à utilização de gasóleo colorido e marcado pelos pequenos agricultores, detentores do estatuto de agricultura familiar, pequenos aquicultores e para a pequena pesca artesanal e costeira que utilizem gasóleo colorido e marcado com um consumo anual até 2.000 litros, de 0,06 euros por litro sobre a taxa reduzida aplicável aos equipamentos utilizados. Este subsídio passa a ser acrescido de 0,04 euros por litro para os pequenos agricultores detentores de estatuto de agricultura familiar.

- **Pesca artesanal costeiros, pequenos aquicultores e empresas de extração de sal marinho.** Mantém-se em vigor em 2024 um subsídio correspondente ao desconto no preço final da gasolina consumida equivalente ao que resulta da redução de taxa aplicável ao gasóleo consumido na respetiva atividade. Mantém-se igualmente o subsídio correspondente ao desconto no preço final do gás de petróleo liquefeito (GPL) equivalente ao que resulta da redução de taxa aplicável ao gasóleo consumido na respetiva atividade.
- **Produtos utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor ou gás de cidade (com exceção dos biocombustíveis, biometano, hidrogénio verde e outros gases renováveis):**
  - Produtos abrangidos pelos códigos NC 2710 19 62 a 2710 19 67 e NC 2710 20 32 e 2710 20 38, utilizados na produção de eletricidade e na cogeração, ou de gás de cidade no continente, são tributados com uma taxa correspondente a 100 % da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 100 % do adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>;
  - Abrangidos pelos códigos NC 2707 99 99, NC 2710 19 43 a 2710 19 48, NC 2710 20 11 a 2710 20 19, NC 2710 19 62 a 2710 19 67, NC 2710 20 32 e 2710 20 38, consumidos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, passam a ser tributados a uma taxa correspondente a 75 % da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 75 % da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>, subida, aliás, que já era previsto no anterior Orçamento de Estado. Determina-se a sua subida para 100% a 1 de janeiro de 2025;
  - Abrangidos pelo código NC 2711, utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, com exceção dos usados nas regiões autónomas, passam a ser tributados com uma taxa correspondente a 50 % da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 50 % da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>, subida, aliás, já era previsto no anterior Orçamento de Estado;
  - Abrangidos pelos códigos NC 2701, 2702, 2704, 2713 e 2711 12 11 que sejam utilizados em instalações sujeitas a um acordo de racionalização dos consumos de energia (ARCE), e fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 0,5 %, classificado pelos códigos NC 2710 19 62 e 2710 19 66, passam a ser tributados com uma taxa correspondente a 65 % da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>. Aumento, aliás, já previsto no anterior Orçamento de Estado. Determina-se a sua subida para 100% a 1 de janeiro de 2025.

#### TAXAS SOBRE BEBIDAS

- **Taxa sobre as bebidas alcoólicas.** Aumento das taxas de imposto aplicáveis sobre as (i) cervejas, passando estas a variar entre os 9,64 euros/hl e os 33,85 euros/hl, (ii) as Bebidas fermentadas, tranquilas e espumantes, passando estas a ser de 12,06 euros/hl, (iii) os Produtos intermédios, passando estas a ser de 87,92 euros/hl e (iv) as Bebidas espirituosas, passando estas a ser de 1.602,51 euros/hl.
- **Taxa sobre as bebidas não alcoólicas.** Incremento da unidade tributável, sendo que a taxa de imposto varia entre 1,16 euros/hl (teor de açúcar inferior a 25g/l), 6,95 euros/hl (teor de açúcar seja inferior a 50g/l e igual ou superior a 25g/l), 9,26 euros/hl (teor de açúcar inferior a

80g/l e igual ou superior a 50g/l) e de 23,18 euros/hl (teor de açúcar igual ou superior a 80g/l). Na forma líquida os valores aumentam para 6,95 euros/hl, 41,72 euros/hl, 55,62 euros/hl e 139,06 euros/hl, respetivamente; e sob a forma de pó, grânulos ou outras formas sólidas aumentam para 11,59 euros/hl, 69,53 euros/hl, 92,71 euros/hl e 231,78 euros/hl por 100 quilogramas de peso líquido, respetivamente.

#### IMPOSTO SOBRE O TABACO

- **Tabaco normal.** Aumento do elemento específico para 151,88 euros, bem como do elemento ad valorem, para 1%.
- **Tabaco aquecido.** Aumento do elemento específico para 0,0935 euros/g. O imposto não pode ser inferior a metade do imposto mínimo sobre os cigarros ponderado pelo fator de equivalência de 0,325 g de tabaco aquecido por unidade de cigarro.
- **Charutos e cigarrilhas.** Mantém-se a componente ad valorem de ambos para 25%. O milheiro de charuto e cigarrilhas aumenta respetivamente para 451,92 euros e 151,88 euros.
- **Tabaco de corte fino, restantes tabacos de fumar, rapé, tabaco de mascar.** Aumento do elemento específico para 0,091 euros/g, sendo que o valor do imposto não pode ser inferior a dois terços do imposto mínimo sobre os cigarros ponderado pelo fator de equivalência de 0,5g daqueles produtos de tabaco por unidade de cigarro.
- **Líquido para cigarros eletrónicos.** Criação de imposto à taxa de 0,351 euros/ml para o líquido contendo nicotina e 0,175 euro/ml para o líquido sem nicotina. Nos líquidos com nicotina o imposto não pode ser inferior a 25 % do mínimo sobre os cigarros ponderado pelo fator de equivalência de 0,05ml dos líquidos. Nos líquidos sem nicotina o imposto não pode ser inferior a 12,5 % do mínimo sobre os cigarros ponderado mesmo fator de equivalência.

#### IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS (ISV)

- **Taxas.** Aumento das taxas de ISV aplicáveis aos automóveis, motociclos, triciclos e quadriciclos, relativamente à sua componente cilindrada e ambiental.
- **Isenção para viaturas em regime de locação operacional.** Obrigatoriedade de contrato de locação operacional para aplicabilidade da isenção.

## IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC)

Em sede de Imposto Único de Circulação, o OE 2024 prevê um aumento generalizado das taxas de IUC de cerca de 3% aplicáveis a todos os veículos, não se prevendo qualquer teto máximo do aumento anual das taxas de qualquer categoria.

## IMT

Em sede de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (**IMT**), destaca-se a seguinte medida:

- **Valor sobre que incide IMT.** O valor sobre que incide o IMT relativamente à aquisição de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente e à aquisição de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação que não esteja abrangidas pela opção anterior é alterado,

tendo o valor mínimo sobre que incide o IMT alterado de € 97.064 para € 101.917 e o máximo de € 1.050.400 para € 1.102.920.

## IMI

Em sede de Imposto Municipal sobre os Imóveis (**IMI**), destaca-se a seguinte medida:

- **Prédios isentos:** Ficam isentos de IMI os prédios rústicos e o prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, desde que o rendimento bruto total do agregado familiar não seja superior a 2,3 vezes o valor de 14 IAS e o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao agregado familiar não exceda 10 vezes o valor de 14 IAS.

De acordo com a Portaria n.º 421/2023, o valor do IAS para 2024 será de € 509,26, o que significa que, para efeitos da isenção *supra* referida, o rendimento bruto total do agregado familiar não pode ser superior a € 16.398.

## IMPOSTO DO SELO

Em sede de imposto de selo, destacam-se as seguintes medidas:

- **Fixação de prestações do crédito à habitação.** Passam a estar isentos de imposto de selo os factos previstos na verba 17.I da tabela geral (utilização de crédito) no âmbito das operações de fixação temporária da prestação e capitalização dos montantes diferidos no valor do empréstimo ao abrigo de empréstimos para a aquisição ou construção de habitação própria permanente.
- **Incidência objetiva do Imposto do Selo.** Passam a estar expressamente excluídos da incidência objetiva do imposto do selo os donativos entre cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, até ao montante de €5.000. No entanto, mantém-se a isenção subjetiva nas transmissões gratuitas de que sejam beneficiários o cônjuge ou unido de facto, descendente ou ascendente, independentemente do valor.
- **Outras isenções:**
  - O Estado passa a estar isento nas operações realizadas através da Direção-Geral de Tesouro e Finanças, independentemente do titular do encargo do imposto; e
  - Passam a estar isentos também os atos, contratos e operações em que o Banco Português de Fomento seja interveniente ou destinatário.

## CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

O OE 2024 prorroga para 2024 as seguintes contribuições especiais:

- Contribuição sobre o setor bancário;
- Adicional de solidariedade sobre o setor bancário;
- Contribuição sobre a Indústria Farmacêutica; e

- Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Em sede de contribuições especiais, destaca-se ainda:

- **Contribuição sobre embalagens de utilização única em refeições prontas a consumir.** Para além do alargamento do tipo de embalagens abrangidas por esta contribuição (isto é, embalagens em regime de pronto a comer e levar ou que acondicionem refeições prontas a consumir no ponto de venda ao consumidor), a taxa aplicável é de €0,10 por embalagem, acrescido de IVA.
- **Contribuição extraordinária sobre o setor energético.** A contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE) mantém-se em vigor em 2024 com algumas alterações:
  - Os operadores de transporte de petróleo bruto e produtos de petróleo que integrem grupos económicos operadores de refinação são tributados, independentemente da percentagem de volume de negócios anual total; e
  - Os elementos que integrem o ativo do sujeito passivo desta contribuição e que sejam qualificáveis como contributos substanciais em certas áreas ligadas às alterações climáticas e proteção do ambiente pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. e de acordo com o regime europeu para promoção do investimento sustentável, não devem ser considerados no cálculo da contribuição.
- **Contribuição sobre os sacos de plástico muito leves.** É criada uma contribuição equivalente a €0,04 acrescidos de IVA por cada saco de plástico muito leve, para além da já existente contribuição sobre os sacos de plástico leves.

## BENEFÍCIOS FISCAIS

O OE 2024 inclui as seguintes alterações:

- **Aquisição de participações sociais em start-ups.** Procede-se à alteração do benefício relativo à aquisição de participações sociais, em sede de IRS:
  - O benefício passa a ser atribuído a entidades que sejam reconhecidas como start-ups no ano de aprovação do respetivo plano;
  - Na hipótese de perda da qualidade de residente em território português, a tributação dos ganhos vai deixar de ser feita através do apuramento da diferença positiva entre o valor de mercado e o preço de exercício da opção ou direito, passando a ser apurado nos termos do Código do IRS, ficando os rendimentos apurados parcialmente isentos de IRS até ao valor de 20 vezes o valor do IAS, sendo englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos;
  - A isenção mencionada só pode ser utilizada uma vez pelo sujeito passivo;
  - Os órgãos sociais da entidade atribuidora do plano deixam de estar excluídos da aplicação do benefício.
- **Incentivo à valorização salarial.** Em 2024, a consideração em 150% dos encargos correspondentes ao aumento salarial relativo a trabalhadores com contrato de trabalho por

tempo indeterminado, abrangidos por IRCT dinâmica, só será aplicável quando a remuneração tenha aumentado pelo menos 5% acima da remuneração mínima mensal garantida.

- **Incentivo à capitalização das empresas.** É alterado o incentivo fiscal à capitalização, prevendo-se que:
  - Na determinação do lucro tributável das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas, empresas públicas, e demais pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português passa a poder ser deduzida uma importância correspondente à aplicação da taxa Euribor a 12 meses, que corresponda à média do período de tributação, calculada tendo por base o último dia de cada mês, adicionada de um spread de 1,5%, ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis (em lugar dos 4,5% anteriores) sendo que caso o sujeito passivo se qualifique como micro, pequena, média empresa ou empresa de média capitalização, o spread a considerar será de 2%;
  - O limite máximo da dedução de €2.000.000,00 é aumentado para €4.000.000,00;
  - Para efeitos da aplicação deste benefício apenas se consideram os aumentos líquidos dos capitais próprios que ocorram nos períodos de tributação que se iniciem em, ou após, 1 de janeiro de 2023.
- **Arrendamentos para habitação celebrados antes do Regime de Arrendamento Urbano.** Ficam isentos de tributação em sede de IRS, pelo período de duração dos contratos, os rendimentos prediais tributados no âmbito da categoria F obtidos no âmbito destes contratos, e de IMI.
- **Prédios urbanos destinados a habitação.** Ficam isentos de IMI os prédios ou parte de prédios construídos de novo, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, quando se trate da primeira transmissão, na parte destinada a arrendamento para habitação permanente do inquilino.
- **Incentivo à investigação científica e inovação.** Passam a beneficiar de uma taxa especial de IRS de 20% todos os sujeitos passivos que auferirem rendimentos das categoriais A ou B e que se enquadrem numa das seguintes atividades:
  - Postos de trabalho ou exercício de cargos de órgãos sociais em entidades reconhecidas como centros de tecnologia e inovação;
  - Exercício de cargos de órgãos sociais no âmbito dos benefícios contratuais ao investimento produtivo;
  - Profissões “altamente qualificadas” desenvolvidas em empresas com investimentos relevantes que beneficiem ou tenham beneficiado do regime fiscal de apoio ao investimento e em empresas industriais e de serviços que exportem pelo menos 50% do seu volume de negócios;
  - Postos de trabalho qualificados e exercício de cargos de órgãos sociais em entidades que exerçam atividades económicas reconhecidas pela AICEP, EPE ou pelo IAPMEI, IP como relevantes para a economia nacional;
  - Investigação e desenvolvimento de pessoal cujos custos sejam elegíveis para efeitos do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial;
  - Postos de trabalho e exercício de cargos de órgãos sociais em start-ups; e

- Postos de trabalho ou outras atividades desenvolvidas por residentes fiscais nas regiões autónomas, ainda a definir pelos respetivos governos regionais.

Deixam de ser abrangidos por este benefício os postos de trabalho de investigação e desenvolvimento, de pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações.

- **Prémios de primeira instalação a jovens agricultores.** Aos prémios de primeira instalação a jovens agricultores é aplicado um coeficiente de 0,1, sendo estes rendimentos considerados apenas em 50% quando abrangidos pelo regime da contabilidade organizada.
- **Política Agrícola Comum.** Os sujeitos passivos que auferiram subsídios ou subvenções no âmbito da PAC em 2024 podem optar pela respetiva tributação nesse ano. A declaração de substituição pode ser entregue sempre que o pagamento dos subsídios ou subvenções ocorra após o prazo normal de entrega das declarações de rendimento.
- **Acordos e relações de cooperação.** Prevê-se que as entidades públicas que prossigam fins educativos, culturais ou científicos, no âmbito de acordos de cooperação internacional nesses domínios, quando haja reciprocidade, sejam isentas de IRC, competindo ao membro de Governo responsável a emissão de despacho que ateste essa reciprocidade.
- **Benefícios aplicáveis aos rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira.** É prorrogado por um ano este benefício fiscal, abrangendo agora os rendimentos auferidos entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2024, continuando a ser tributado à taxa de 5% até 31 de dezembro de 2028.
- **Incentivo à venda de imóveis ao Estado.** Passam a beneficiar desta isenção de tributação em sede de IRS e IRC não só os ganhos provenientes da venda de imóveis, mas também da venda de terrenos para construção ao Estado, às regiões autónomas, entidades públicas empresariais na área da habitação e autarquias locais.

*Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.*

© 2024 MACEDO VITORINO